



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 014/2016 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00139
PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2016 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: TMS PURIFICADORES E COMÉRCIO LTDA – ME (BRAZON)
CNPJ/MF: 09.11.4.027.0001.80
ENDEREÇO: Rua Senhora do Carmo, 72, Jardim Bandeirantes/Água Branca, Contagem – MG
TELEFONE: (31) 3072-2231
E-MAIL: tms@maxfilter.com.br; licitacao@maxfilter.com.br
SIGNATÁRIO EMPRESA: LARISSA MIRANDA TEIXEIRA - Procuradora
SIGNATÁRIO CJF: CÉSAR AUGUSTO DO VALLE - Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Locação de 23 (vinte e três) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204/2007, a Lei n. 8.666/1993 e alterações e, ainda, a Lei n. 12.846/2013, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2016/00113.
VIGÊNCIA: 18/7/2016 a 17/7/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.388,00
UNIDADE FISCALIZADORA:
OBSERVAÇÕES: a)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 014/2016 - CJF

Contrato de Locação de purificadores de água, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **TMS PURIFICADORES E COMÉRCIO LTDA - ME**.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: TMS PURIFICADORES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF n. 09.11.4.027.0001.80, com sede na Rua Senhora do Carmo, 72, Jardim Bandeirantes/Água Branca, Contagem - MG, neste ato representada pela Procuradora, a Senhora **LARISSA MIRANDA TEIXEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 113.051.816-70 e portadora da Carteira de Identidade n. MG - 16.599.666, residente e domiciliado em Contagem - MG.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00139, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **locação de 23 (vinte e três) purificadores de água**, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento, em estrita conformidade com as condições e quantitativos, estabelecidos neste Contrato, e no seu Anexo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I - Termo de Referência e no Anexo II – Planilha de Formação de Preços, compreendendo:

1.1.1. O fornecimento e a instalação dos equipamentos, incluída prévia orientação técnica para preparação dos pontos de instalação (hidráulico e elétrico), que deverão ser providenciados pela Conselho da Justiça Federal.

1.1.2. Treinamento para os usuários, se necessário.

1.1.3. Manutenção preventiva, em intervalos periódicos, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos purificadores de água.

1.1.4. Manutenção corretiva, assistência técnica permanente e integral, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, com atendimento à solicitação de assistência técnica em, até, 24h, dentro do período de atendimento comercial, a contar do chamado técnico.

1.1.5. Substituição do equipamento por outro equivalente em, até, 24h, quando for constatado defeito intermitente, ou problema que a assistência técnica não consiga resolver.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Os serviços compreendem o fornecimento de purificadores de água e sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e todo o material que for necessário para o regular funcionamento dos purificadores de água. Os pontos de instalação (hidráulico e elétrico) deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE.

2.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Ed. sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES/SUL, Trecho III, Lote 9, Polo 8, Brasília-DF e, no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília DF.

2.3. Os endereços e locais de instalação poderão ser alterados conforme conveniência do CONTRATANTE, sem ônus para este, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte e reinstalação dos equipamentos, em até, 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do CONTRATANTE. No Edifício sede do CONTRATANTE, serão instalados 19 (dezenove) purificadores e, no Prédio da Seção de Serviços Gráficos, 4 (quatro) purificadores.

2.4. O prazo para o fornecimento e instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação do serviço.

2.5. Características dos equipamentos:

2.5.1. Purificador de água refrigerado, aprovado pelo INMETRO, dimensões mínimas de 39 cm de altura, 30 cm de largura e 36 cm de profundidade, com ligação direta à rede hidráulica, tensão 220V/110V, frequência de 60 Hz, refrigeração da água com opção desejada entre a natural e a gelada; com temperatura mínima de, pelo menos, 5°C e máxima de até, 38C, capacidade de armazenamento de água mínima de 2,0 litros, em parede/bancada,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

com o elemento filtrante do tipo cartucho, com indicador de troca do cartucho, vazão de água a partir de (0,73) litros/minuto. Os purificadores devem possuir eficiente sistema de filtragem, capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), retendo impurezas sólidas, coliformes totais e fecais e bactérias patogênicas; devendo, ainda, absorver o cloro e reduzir a turbidez, cabendo à CONTRATADA a instalação de válvula reguladora de pressão, se necessário.

2.5.2. Os equipamentos deverão:

2.5.2.1. Ser novos, de primeiro uso e com a voltagem adequada aos locais de instalação.

2.5.2.2. Estar em conformidade com as normas NBR 14908:2004, que especificam os requisitos mínimos necessários à segurança elétrica e à qualidade construtiva dos materiais empregados nos aparelhos, que não podem ser fabricados sem a certificação compulsória, conforme Portaria n. 191 do INMETRO.

2.6. Os equipamentos somente serão considerados instalados, quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição. Apenas, a partir deste momento, serão contabilizados os custos para efeito de cobrança do aluguél.

2.7. Caso não haja equipamentos, à época da solicitação, com as características acima apresentadas, deverão ser fornecidos outros com as mesmas especificações exigidas ou superiores, sem ônus adicional.

2.8. Caso o purificador necessite de equipamento de proteção elétrica, deverá vir acompanhado do mesmo, cuja aquisição é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. A instalação dos purificadores deverá ser compatibilizada com as instalações elétricas, hidráulicas e arranjos físicos dos ambientes.

2.10. O purificador que possuir tomada elétrica fora do Padrão ABNT NBR 14136:2002 / IEC 60906-1 deverá ser acompanhado de adaptador, quando necessário.

2.10.1. Não serão admitidas tomadas que não possuam aterramento elétrico dentro dos padrões estabelecidos em norma técnica por instituição credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

3.1.1. Responsabilizar-se:

3.1.1.1. Pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.1.2. Por manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas e físicas definidas pela legislação.

3.1.2. Disponibilizar, instalar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos purificadores de água;

3.1.3. Manter os técnicos que realizarão a entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, devidamente uniformizados, portando crachá com foto recente;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1.4. Responder, por escrito, às comunicações emitidas pelo Conselho da Justiça Federal, submetendo-se às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida;

3.1.5. Nomear preposto junto ao Conselho da Justiça Federal, com poderes para resolver problemas técnicos e administrativos, informando os meios de contato (celular, rádio, e-mail etc.);

3.1.6. Manter as áreas de trabalho limpas, principalmente, após a execução dos serviços de montagem e manutenção;

3.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, todo purificador de água em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

3.1.8. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, Plano de Manutenção Preventiva, de acordo com as especificações técnicas dos purificadores e as recomendações do fabricante;

3.1.9. Manter, durante a execução do Contrato as condições que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

4.1.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Contrato;

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas deste Contrato;

4.1.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE e do Prédio da Seção de Serviços Gráficos para a execução dos serviços referentes a este Contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da CONTRATADA;

4.1.5. Supervisionar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

4.1.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

4.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da CONTRATADA;

4.1.7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço caberá ao CONTRATANTE, que designará um Fiscal do Contrato, a quem competirá verificar a correta prestação do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.1.8. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;

4.1.9. Conferir o atestado de conformidade dos equipamentos entregues com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por igual período ou fração, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

5.3. A prorrogação do presente Contrato ficará adstrita à existência de créditos orçamentários para fazer face as referidas despesas nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6. Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do Contrato.

6.1. Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados anualmente, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

6.2. Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste Contrato.

6.3. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

6.4. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

6.5. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor anual do Contrato é de **R\$ 17.388,00 (dezesete mil trezentos e oitenta e oito reais)**.

7.2. O preço mensal que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente Contrato, é de **R\$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais)**, do qual serão feitas as glosas e retenções legais.

7.3. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE e consignados no Programa de Trabalho 096903, no Elemento de Despesa 3390.39, com a respectiva emissão de Nota de Empenho.

8.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

8.3. As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a eles destinados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. A autoridade competente designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

9.2. Ao Fiscal do Contrato caberá:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e na forma das declarações constantes da proposta apresentada;

9.2.2. Examinar, diariamente, todos os equipamentos e suas condições de limpeza, conservação e funcionamento, reportando todas as ocorrências à CONTRATADA para providências;

9.2.3. Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito;

9.2.4. Acompanhar as manutenções periódicas de troca dos filtros e outras manutenções preventivas e corretivas;

9.2.5. Solicitar, sempre que necessário, relatório de controle do funcionamento dos purificadores, contendo as ocorrências, datas e procedimentos adotados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos II, e seus parágrafos, art. 75 e art. 76, da Lei n. 8.666/1993, mediante Termo, do seguinte modo:

10.1.1. **Provisoriamente**, pelo servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em, até, 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

10.1.2. **Definitivamente**, por servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. Os materiais que forem utilizados em desacordo com o especificado no Anexo I - Termo de Referência, ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Contrato.

10.3. As decisões e providências que, por ventura, ultrapassem a competência Fiscal deste Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

10.4. A fiscalização exercida pelo Fiscal deste Contrato não excluirá, ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelos equipamentos efetivamente instalados e em funcionamento e, efetuados através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

11.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e serão pagos com os recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

11.2. As notas fiscais serão pagas mediante atesto do Gestor do Contrato no prazo de, até, 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à apresentação da mesma.

11.3. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11.4. Por ocasião do pagamento à CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante a apresentação das certidões respectivas.

11.5. A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA será atestada pelo Gestor deste Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

12.1.1. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

12.1.2. **Multas** o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie.

12.1.2.1. 5% sobre o valor total contratado, pela recusa injustificada em assinar o Contrato recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação oficial.

12.1.2.2. Se não entregar os equipamentos e/ou insumos no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

12.1.2.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo cancelada a Nota de Empenho e o Contrato rescindido sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

12.1.2.4. **Multa diária** de 0,5% sobre o valor da locação mensal do Contrato, por purificador fora de uso, em razão de defeito ou falta de manutenção corretiva.

12.1.3. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento, ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Conselho da Justiça Federal, ou por interesse da Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

12.1.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados e as obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente as condições contratuais, ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE por meio de documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.2. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.3. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação.

12.4. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrado judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa da União.

12.6. A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

12.7. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12.8. A reincidência da aplicação de multa, ou advertência dará direito ao CONTRATANTE à rescisão contratual unilateral.

12.9. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.10. Nos termos do §3º do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

12.12. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de Direito Público.

15.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida, ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

15.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

15.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

15.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham, ou que venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 18 de julho de 2016.


CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal


LARISSA MIRANDA TEIXEIRA
Procuradora da empresa
TMS Purificadores e Comércio LTDA - ME



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 014/2016 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de 23 (vinte e três) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento, conforme especificado no presente Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

Para fornecer água de boa qualidade para o consumo de servidores e usuários do Conselho da Justiça Federal, afigura-se necessária a contratação de empresa de locação de purificadores de água, o que proporcionará economia de recursos, otimização de espaços e redução dos riscos de contaminação da água.

3 DO LOCAL E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Ed. sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES/SUL, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília DF e, no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília DF.

3.2. Os serviços compreendem o fornecimento de purificadores de água e sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e todo o material que for necessário para o regular funcionamento dos purificadores de água. Os pontos de instalação (hidráulico e elétrico) deverão ser providenciados pelo Conselho da Justiça Federal.

3.3. Os endereços e locais de instalação poderão ser alterados conforme conveniência da Administração, sem ônus para esta, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo transporte e reinstalação dos equipamentos em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Conselho da Justiça Federal. No Edifício sede do Conselho da Justiça Federal, serão instalados 19 purificadores e no Prédio da Seção de Serviços Gráficos, 4 (quatro) purificadores.

4 DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Purificador de água refrigerado, aprovado pelo INMETRO, dimensões mínimas de 39 cm de altura, 30 cm de largura e 36 cm de profundidade, com ligação direta à rede hidráulica. tensão 220V/110V, frequência 60 Hz, refrigeração da água com opção desejada entre a natural e a gelada; com temperatura mínima de, pelo menos, 5°C e máxima de até, 38°C; capacidade de armazenamento de água mínima de 2,0 litros, em parede/bancada, com o elemento filtrante cartucho, indicador de troca do cartucho, vazão de água a partir de (0,73) litros/minuto; os purificadores devem possuir eficiente sistema de filtragem, capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), retendo impurezas sólidas, coliformes totais e fecais e bactérias patogênicas; devem ainda absorver o cloro e reduzir a turbidez, cabendo à empresa contratada a instalação de válvula reguladora de pressão, se necessário.

4.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e com a voltagem adequada aos locais de instalação.

4.3. Os equipamentos somente serão considerados instalados, quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição. Apenas a partir deste momento serão contabilizados os custos para efeito de cobrança do aluguel.

4.4. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas NBR 14908:2004, que especificam os requisitos mínimos necessários à segurança elétrica e qualidade construtiva dos materiais empregados nos aparelhos, que não podem ser fabricados sem a certificação compulsória, conforme Portaria 191 do INMETRO.

4.5. Caso não haja equipamento (s), à época da solicitação, com as características acima apresentadas, deverá (ao) ser fornecido (s) outro (s) com as mesmas especificações exigidas ou superiores, sem ônus adicional.

4.6. Caso a máquina necessite de equipamento de proteção elétrica, deverá vir acompanhada do mesmo, cuja aquisição é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. A instalação das máquinas deverá ser compatibilizada com as instalações elétricas, hidráulicas e arranjos físicos dos ambientes.

Máquina que possua tomada elétrica fora do Padrão ABNT NBR 14136:2002 / IEC 60906-1 deverá ser acompanhada de adaptador, quando necessário.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.8. Não serão admitidas tomadas que não possuam aterramento elétrico dentro dos padrões estabelecidos em norma técnica por instituição credenciada.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço de locação compreenderá:

5.1.1. O fornecimento e instalação dos equipamentos, incluído prévia orientação técnica para preparação dos pontos de instalação (hidráulico e elétrico), que deverão ser providenciados pela Conselho da Justiça Federal.

5.1.2. Treinamento para os usuários, se necessário.

5.1.3. Manutenção preventiva, em intervalos periódicos, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos purificadores de água.

5.1.4. Manutenção corretiva, assistência técnica permanente e integral, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, com atendimento à solicitação de assistência técnica em até 24 horas dentro do período de atendimento comercial, a contar do chamado técnico.

5.1.5. Substituição do equipamento por outro equivalente, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando for constatado defeito intermitente ou problema que a assistência técnica não consiga resolver.

6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo para o fornecimento e instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação do serviço.

6.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O funcionamento dos purificadores será acompanhado por um representante legal devidamente credenciado pelo Conselho da Justiça Federal, denominado Fiscal, que comunicará a ocorrência de quaisquer fatos relacionados ao Contrato que exijam medidas por parte da contratada.

7.2. À fiscalização caberá:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Termo de Referência e na forma das declarações constantes da proposta apresentada;

7.2.2. Examinar, diariamente, todos os equipamentos e suas condições de limpeza, conservação e funcionamento, reportando todas as ocorrências à Contratada para providências;

7.2.3. Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito;

7.2.4. Acompanhar as manutenções periódicas de troca dos filtros e outras manutenções preventivas e corretivas;

7.2.5. Solicitar, sempre que necessário, relatórios de controle do funcionamento dos purificadores, contendo as ocorrências, data e procedimentos adotados.

7.3. A Fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, ficando esta integralmente responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho da Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo, o objeto será recebido:

8.1.1. **Provisoriamente**, pelo servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da licitante vencedora;

8.1.2. **Definitivamente**, por servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2. Os materiais que forem utilizados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, ou na proposta da licitante vencedora serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Termo de Referência.

9 DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão pagos pelas unidades efetivamente instaladas e em funcionamento, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da contratada, já incluídas todas as despesas necessárias.

9.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da contratada, a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

9.3. O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

9.4. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido à licitante vencedora, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao Conselho da Justiça Federal.

9.5. O Conselho da Justiça Federal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos deste Termo de Referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato a ser firmado.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do Contrato.

10.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do Conselho da Justiça Federal e do Prédio da Seção de Serviços Gráficos, para execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

10.5. Supervisionar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

10.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da contratada.

10.8. A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço caberão ao Conselho da Justiça Federal que designará um Fiscal do Contrato, a quem competirá verificar a correta prestação do serviço.

10.9. Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas.

10.10. Conferir o atestado de conformidade dos equipamentos entregues com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.2. Disponibilizar, instalar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos purificadores de água.

11.3. Manter os técnicos que realizarão a entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, devidamente uniformizados, portando crachá com foto recente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 11.4. Responder por escrito as comunicações emitidas pelo Conselho da Justiça Federal, submetendo-se às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.
- 11.5. Nomear preposto junto ao Conselho da Justiça Federal, com poderes para resolver problemas técnicos e administrativos, informando os meios de contato (celular, rádio, e-mail etc.).
- 11.6. Responsabilizar-se por manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas e físicas definidas pela legislação.
- 11.7. Manter as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços de montagem e manutenção.
- 11.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, todo purificador de água em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.
- 11.9. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, Plano de Manutenção Preventiva, de acordo com as especificações técnicas dos purificadores e as recomendações do fabricante.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Conselho da Justiça Federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- advertência;
- multa na forma prevista no subitem 12.2;
- impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes.

12.2. A contratada estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

- pela recusa injustificada em assinar o Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- se não entregar os equipamentos e/ou insumos no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.
- a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo cancelada a Nota de Empenho e o Contrato rescindido sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- multa diária de 0,5% sobre o valor da locação mensal do Contrato, por purificador fora de uso, em razão de equipamento defeituoso ou falta de manutenção corretiva.

12.2.1. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Conselho da Justiça Federal ou por interesse da Administração, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Locação de purificador de água refrigerado, aprovado pelo INMETRO, com dimensões mínimas de 39 cm de altura, 30 cm de largura e 36 cm de profundidade, com ligação direta à rede hidráulica, tensão 220V/110V, frequência 60 Hz, refrigeração da água com opção desejada entre a natural e a gelada; com temperatura mínima de, pelo menos, 5°C e máxima até 38°C ; capacidade mínima de armazenamento de água de 2,0 litros, com o elemento filtrante de cartucho, indicador de troca do cartucho, vazão mínima de água de 0,73 litros/minuto.	23	RS 63,00	RS 1.449,00	RS 17.388,00
Total da Contratação				RS 1.449,00	RS 17.388,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III AO CONTRATO N. 014/2016 - CJF
LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS PURIFICADORES

Ed. Sede do Conselho da Justiça Federal	
Quantidade	Local para instalação
10	Copa
1	Copa da Sala de Sessão
1	Refeitório dos serventes
1	Refeitório dos profissionais
2	Auditório externo
1	Auditório da Biblioteca
3	Guarita
19	Total

Ed. Gráfica do Conselho da Justiça Federal	
Quantidade	Local para instalação
1	Copa
1	Marcenaria/Serralheria
2	Guarita
4	Total